



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022
Processo Administrativo 012022

**AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR
FAMILIAR RURAL**

TIPO DE CHAMADA PÚBLICA: MENOR PREÇO POR ITEM

INTERESSADA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 34.593.541/0001-92, localizada à rua 15 de Novembro nº520, Bairro Fluminense, CEP. 68140-000, URUARÁ/PA, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas, Sra. Silvana Batista Vieira, brasileira, solteira, Portador da Carteira de Identidade nº 2021196 PC/PA e CPF nº 366.909.882-87 residente e domiciliado na TV IV, Bairro Nono Progresso, neste município, atendendo o disposto Art.14 caput § 1º da Lei 11.947/2009, e nas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013, CD/FNDE nº 4/2015 e RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 e Lei 8.666/93, através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº. 003/2022 de 01/01/2022 comunica aos interessados que realizará Chamada pública para Aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no dia 07 de fevereiro de 2022 as 09:00.hs. No Auditório da Prefeitura Municipal, localizada no endereço acima mencionado.

1. OBJETO

A presente Chamada Pública tem por objeto a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, do município de Uruará, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):

2.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, podendo ser retirada no site **www.receita.fazenda.gov.br**;

II – DAP e extrato (Declaração de Aptidão ao PRONAF) Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias, juntamente com cópia da Cédula de Identidade (RG) e CPF;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V - Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

2.2. DOCUMENTOS PARA OS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPO:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor participante;

II – Cédula de Identidade (RG), de cada agricultor familiar participante.

III - DAP e extrato Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme o caso, e de acordo com o art. 33 da Resolução FNDE nº26/2013; e

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda

VI – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

2.3 DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS DETENTORES DE DAP FÍSICAS (Não organizados em grupo)

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – Cédula de Identidade (RG)

III - DAP e extrato (Declaração de aptidão ao PRONAF) Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

IV - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; como para produtos de origem animal, devendo, nesse caso, se cotado, apresentar documentação comprobatória de serviço de inspeção, podendo ser Municipal, Estadual ou Federal, além da necessária autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme o caso, e de acordo com o art. 33 da Resolução FNDE nº26/2013; e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

VI – Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

3. DA PROPOSTA E PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 2):

3.1 A proposta do grupo formal, informal ou fornecedor individual deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo Anexo I do edital.

3.2 No Envelope nº 02 deverá conter o Projeto de Venda, ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do grupo informal ou formal no caso de associações ou cooperativas, datada, assinada por seu representante legal, e/ou por cada agricultor participante individual nos grupos informais e pelo participante individual;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações do item 5.1 do edital;
- c) Preço unitário e total de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).
- d) Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.
- e) Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

f) Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 3 dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022
ENVELOPE "01" – DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022
ENVELOPE "02" – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

5. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:

- 5.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar, para o exercício 2021, elaborados pela nutricionista do Município, conforme termo de referencia.
- 5.2. O valor máximo a ser pago pelos produtos acima descritos é o valor da média de 03 (três) preços do comércio local a varejo.
- 5.3. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista Responsável Técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar do município de Uruará e executados pelas escolas.
- 5.4. Os produtos deverão ser entregues semanalmente, de acordo com o cronograma a ser fornecido pelo departamento responsável pela distribuição nas escolas.
- 5.5. A pontualidade na entrega das mercadorias está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional.

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.
- 6.2 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 6.3 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário e total, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 6.4. A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

7. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 7.1 Será preferência os fornecedor locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do município de Uruará /PA
- 7.2. Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Uruará /PA.
- 7.3. Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais. Entendem-se como regionais os localizados nos Municípios que fazem divisa com o município de Uruará /PA.
- 7.4. Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

7.5. Vencido o critério da localização do fornecedor, terão preferência os agricultores que comprovadamente pertencerem a assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas ou comunidades quilombolas aos demais agricultores ou empreendedor familiar rural.

7.6. Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

7.7. Em caso de empate, será realizado sorteio público entre os fornecedores empatados a fim de estabelecer o vencedor.

8. PERÍODO DE FORNECIMENTO

8.1. Os produtos deverão ser entregues a partir da assinatura do contrato até 30 de dezembro de 2022.

8.2. Os produtos deverão ser entregues no departamento responsável pela distribuição (DEMAE), conforme indicação da Secretaria Municipal de Educação e deverá obedecerem aos quantitativos e cronograma de entrega elaborado por esta.

8.3. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato, de acordo com o modelo apresentado no anexo III, num prazo máximo de 3 (três) dias.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado conforme liberação de recursos e após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10.2 O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

10.3 Nas localidades em que não houver definição de preços no âmbito do PAA, os Preços de Referência deverão ser calculados com base em um dos seguintes critérios:

10.3.1 Média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver; ou

10.3.2 preços vigentes de venda para o varejo, apurado junto aos produtores, cooperativas, associações ou agroindústrias familiares em pesquisa no mercado local ou regional.

10.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil;

11. RESULTADO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

11.1 O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO /PA divulgará o resultado do processo em até 20 (vinte) dias após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública nos jornais de grande circulação do Estado do Pará.

12. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

12.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando -se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8666/1993;

12.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Departamento de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA);

12.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

12.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios, conforme cronograma de entrega apresentado pela Secretaria Municipal de Educação.

12.5 Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

13. PENALIDADES

13.1 Multa de % (0,33) por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

13.2 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2022, Recurso PNAE, na dotação abaixo detalhada:

12.361.0251.2.041 – Custeio da Merenda Escolar

12.361.0251.2.042 – Programa Alimentação Escolar – PEA/Estado

33.90.30.00 – Material de Consumo

15. DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

15.1 A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

16. FORO

16.1 A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Uruará / PA para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

17. ANEXOS

17.1 Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I – Termo Referência

Anexo II – Projeto de Venda

Anexo II – Minuta do Contrato

Uruará / PA, 14 de janeiro de 2022.

Leidinalva Queiroz de Freitas
Presidente da CPL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

TERMO DE REFERÊNCIA

Tendo em vista o no art. 14 e 15 da Lei nº 8.666/93, para licitação na modalidade convite, tomada de preços ou concorrência, e o disposto no art. 8º, inc. II, do Decreto nº 3.555/2000, para licitação na modalidade pregão, apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição de métodos, prazo de execução do contrato, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, quando for o caso.

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, do município de Uruará, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme planilha de preços máximos anexo.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Constituição Federal, em seu artigo 208, Inciso VII, estabelece que é dever do Estado, garantir o fornecimento de alimentação escolar, assim como o Estatuto da Criança e do Adolescente no Inciso VII do artigo 54.

Assim, a Alimentação Escolar deve ser entendida como uma política voltada à atenção dos direitos da criança e do adolescente, que nutre o corpo e proporciona bem estar físico durante o período diário de permanência na escola.

A Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 - art. 18 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art.14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

Dentre as diretrizes estão:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

- 1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, com o uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- 2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais do Município de Uruará, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Mediante isso, a aquisição se justifica para alimentação escolar de alunos da Rede Municipal de distribuídos nos atendimentos de Creches, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e EJA (Educação de Jovens e Adultos), sendo que o preparo e entrega dos alimentos deve ocorrer diretamente em cada Instituição Educacional, ou conforme preconiza a LEI Nº 13.987, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, conforme vem ocorrendo durante a pandemia do Covid 19. A entrega seguirá cronograma do DEMAEE- Departamento de Merenda Escolar

2.2 Os quantitativos foram estimados de acordo com a número de alunos, 13.300 (treze mil e trezentos) distribuídos uma vez por dia durante a vigência do calendário letivo de 2022 (200 dias). Além do mais, por se tratar de Registro de Preço, não será obrigatória a compra da totalidade dos itens caso não seja necessário

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA

3.1. A contratação, objeto deste Termo de Referência, deverá ocorrer por intermédio de chamada pública, que será devidamente justificado pelo presidente designado para o certame. Atendendo o disposto no art. 14 caput § 1º da Lei 11.947/2009, e nas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013, CD/FNDE nº 4/2015 e RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 e Lei 8.666/93, através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº. 002/2019 de 02/01/2019.

4. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

4.1 A proposta do grupo formal, informal ou fornecedor individual deve descrever o produto



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo Anexo I do edital.

5. PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

5.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista Responsável Técnica pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar do município de Uruará e executados pelas escolas.

5.2. Os produtos deverão ser entregues semanalmente no departamento de Merenda escolar DEMAÉ de acordo com o cronograma fornecido pelo mesmo.

5.3. A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado conforme liberação de recursos e após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

6.2 O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

6.3 Nas localidades em que não houver definição de preços no âmbito do PAA, os Preços de Referência deverão ser calculados com base em um dos seguintes critérios:

6.3.1 Média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver; ou

6.3.2 preços vigentes de venda para o varejo, apurado junto aos produtores, cooperativas, associações ou agroindústrias familiares em pesquisa no mercado local ou regional.

6.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil;

7. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O Prazo de Vigência do CONTRATO a ser celebrado não poderá exceder o exercício financeiro de 2022, não podendo se estender além de 30/12/2022, nos termos do art. 57, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

8.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando -se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8666/1993;

8.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Departamento de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA);

8.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato;

8.4 O fornecedor se compromete a fornecer os produtos semanalmente no departamento de Merenda escolar DEMAIE de acordo com o cronograma fornecido pelo mesmo.

8.5 Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

9.2. Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

9.4. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

9.5. Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

9.6. Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

10. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1. Os produtos deverão ser entregues semanalmente no departamento de Merenda escolar DEMAIE e deverá obedecer aos quantitativos e cronograma de entrega elaborado pelo mesmo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

10.2. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

11. PENALIDADES

11.1 Multa de % (0,33) por dia de atraso, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato;

11.2 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1 As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2022:

12.361.0251.2.041 – Custeio da Merenda Escolar

12.361.0251.2.042 – Programa Alimentação Escolar – PEA/Estado

33.90.30.00 – Material de Consumo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

ANEXO I - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS MÁXIMOS

ITEM	DESCRIÇÃO	EMBALAGEM	UNID.	QUANT	MARCA	V. UNIT	V TOTAL
1	ABACAXI , fruto de tamanho médio limpo, de primeira e acondicionada de forma a evitar danos físicos, apresentando-se íntegras com grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca, com características íntegras e de primeira qualidade. Podendo ser orgânico.	Em caixas de papelão ou madeira contendo de 8 a 10 unidades	kg	1.000		4,00	4.000,00
2	ABOBORA de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturidade apropriado para consumo. Com ausência de sujidades, parasitas ou larvas.	Caixas plásticas ou saco de nylon com 10 a 50 Kg – cada unidade contendo cerca de 2,0 a 5,0 kg.	kg	3.000		5,00	15.000,00
3	BANANA DA TERRA fruto médio, limpo e acondicionado de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológico;	Caixas plásticas, papelão ou madeira forrada com a palha da bananeira contendo 10 a 20 kg.		1.000		5,15	5.150,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

	íntegro, limpo, por amadurecer, apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos a casca.						
4	BANANA PRATA fruto médio, limpo e acondicionado de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos; íntegro, limpo, de vez (por amadurecer), apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasita, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Podendo ser orgânico.	Caixas plásticas, papelão ou madeira forrada com a palha da bananeira contendo 10 - 20 kg, cada unidade com peso médio 120g.	kg	1.500		5,45	8.175,00
5	CHEIRO VERDE - hortalíça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa, lavada, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos,	Sacos plásticos POLIETILENO ATÓXICOS OU POLIPROPILENO, ou caixa plástica contendo 1 a 10 maços	kg	500		27,67	13.835,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

	parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.						
6	COLORAU , corante obtido a partir do grão do urucum, limpo seco sem sujidades. Embalagem devidamente identificado, data de fabricação, prazo de validade e selo de inspeção Municipal ou documento similar expedido pelo órgão fiscalizador deste município.	Sacos plásticos POLIETILENO ATÓXICOS OUPOLIPROPILENO, contendo 10 a 20kg	kg	600		26,33	15.798,00
7	COUVE , hortaliza fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade; limpa, lavada, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.	Sacos plásticos POLIETILENO ATÓXICOS OUPOLIPROPILENO, ou caixa plastica contendo 1 a 10 maços	kg	700		27,83	19.481,00
8	FARINHA DE MACAXEIRA torrada, de primeira	Sacos plásticos POLIETILENO ATÓXICOS	kg	500		8,80	4.400,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

	qualidade, seca, fina, branca. Sem adição de nenhum outro composto. Embalagem devidamente identificado, contendo informações da composição nutricional, data de fabricação, prazo de validade.	OUPOLIPROPILENO, contendo 10 a 50 kg					
9	MACAXEIRA raiz carnuda e grossa, in natura, limpa, escovada e acondicionada de forma a evitar danos físicos, mecânicos e biológicos. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca e de primeira qualidade. Podendo ser orgânico.	SACO DE estopa ou nylon contendo 10 a 50 kg	kg	3.000		4,00	12.000,00
10	MELANCIA , fruto de tamanho pequeno limpo, de primeira e acondicionada de forma a evitar danos físicos, apresentando-se íntegras com grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos	Unidades de no máximo 5 a 8 kg	Kg	3.000		3,97	11.910,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

	estranhos aderidos à casca, com características íntegras e de primeira qualidade. Podendo ser orgânico.						
11	MESOCARPO DE BABAÇU , farinha obtida partir do mesocarpo do babaçu. Embalagem devidamente identificado.	Sacos plásticos POLIETILENO ATÓXICOS OUPOLIPROPILENO, contendo 500G cada.	kg	400		25,75	10.300,00
12	PIMENTÃO , fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; verde, limpo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.	Caixas plásticas ou papelão com 10 a 20 Kg	kg	500		11,65	5.825,00
13	POLPA DE FRUTA DIVERSAS , produto obtido a partir de frutas íntegras, conteúdo líquido, não conter açúcar. Ausente de substâncias estranhas. Produto congelado, não fermentado e sem conservantes. Embalagem devidamente indentificado,	Sacos plásticos POLIETILENO ATÓXICOS OUPOLIPROPILENO, contendo 1 kg cada. Devidamente indentificado	kg	9.000		12,23	110.070,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

	contendo informações da composição nutricional, data de fabricação, prazo de validade e selo de inspeção Municipal ou documento similar expedido pelo órgão fiscalizador deste município.						
14	REPOLHO BRANCO , hortaliza de folhas enoveladas, tamanho grande, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico	Caixas plásticas ou papelão com 10 a 20 Kg	kg	3.000		6,15	18.450,00
15	TOMATE fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras, apresentando-se mesclado (maduro e de vez) e de primeira qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; apresentando grau de	Caixas plásticas ou papelão com 10 a 20 Kg	kg	3.000		10,28	30.840,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

	maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Podendo ser orgânico.						
							285.234,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

Modelo de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar



Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Projeto para atendimento da Chamada pública nº 001/2022

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município	6.CEP
7. Nome do representante legal	8.CPF	9.DDD/Fone
10.Banco	11.Nº da Agência	12.Nº da Conta Corrente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

B – Grupo Informal					
1. Nome da Entidade Articuladora			2. Cadastro no SIBRATER		
3. Endereço			4. Município		5. CEP
6. CNPJ:		7. E-mail:		8. DDD/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO FORMAL)					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)					
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço		5.DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7.CPF

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

De acordo com o art. 39, inciso I da Resolução nº 21/2021, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.

	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
1	Nome					



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
2	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
3	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
4	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
5	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
6	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
7	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						
8	Nº DAP					Total agricultor	
	Nome						



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

Total do projeto				
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
			Total do projeto:	
VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
A - Grupo Formal				
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		
B - Grupo Informal				
Local e Data:		Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

FORNECEDORES INDIVIDUAIS



Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018			
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL			
1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ			Município
Endereço					Fone
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

CONTRATO N.º...../.....

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 15 de Novembro nº 520, inscrita no CNPJ sob n.º 34.593.541/0001-92, representado pela Ordenadora de Despesas, Sra. Silvana Batista Vieira, brasileira, solteira, Portador da Carteira de Identidade nº 2021196 PC/PA e CPF nº 366.909.882-87 residente e domiciliado na TV IV, Bairro Nono Progresso, neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal, informal e ou individual), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Art.14 caput § 1º da Lei 11.947/2009, e nas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013, CD/FNDE nº 4/2015 e RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 e Lei 8.666/9 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº **001/2022**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, do município de Uruará, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega das mercadorias será após a assinatura do Contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30 de Dezembro de 2022.

(a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita semanalmente no departamento de Merenda escolar DEMAIE de acordo com o cronograma fornecido pelo mesmo

(b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2022, Recurso PNAE, na dotação abaixo detalhada:

12.361.0251.2.041 – Custeio da Merenda Escolar

12.361.0251.2.042 – Programa Alimentação Escolar – PNAE/Estado

33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- (a) - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- (b) - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- (c) - fiscalizar a execução do contrato;
- (d) - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Fundo de Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada pública n.º **001/2022**, e resoluções disposto Art.14 caput § 1º da Lei 11.947/2009, e nas Resoluções CD/FNDE nº 26/2013, CD/FNDE nº 4/2015 e RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 e Lei 8.666/90 dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. Este Contrato poderá ser aditado ou suprimido a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, conforme prevê a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- (a) - por acordo entre as partes;
- (b) - pela inobservância de qualquer de suas condições;
- (c) - quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com o que preceitua a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.602.538/0001-58

22.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Uruará / PA, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Uruará / PA), ____ de ____ de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA (Grupo Formal ou Agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____